



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDEO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA E ALARME

Dispensa de Licitação n. 006/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.759/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José da Cunha nº 174, centro, nesta cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Sid Kesley Silva Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 230.649.528-97, residente e domiciliado na rua Capitão Antonio da Costa e Oliveira, n. 296, bairro do Rosário, nesta cidade de Ibiraci/MG, designada **CONTRATANTE**; e a Empresa **GARRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 31.889.347/0001-60, com sede na Rua Cel. Saturnino Pereira nº 199, Bairro Centro, na cidade de Cássia-MG, neste ato representado por Genivaldo José da Silva, CPF 886.457.976 - 15, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Alameda das Flores, nº 51, na cidade de Cássia/MG, a seguir designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório - Dispensa de Licitação n. 006/2023; sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO

O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a “**prestação de serviços continuados de vídeo monitoramento e atendimento a ocorrências apresentadas nos equipamentos de segurança instalados na sede da CONTRATANTE**”, conforme abaixo seguem outros detalhes e especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Parágrafo 1º- Nos eventos em que o sistema de alarme for ativado, com a chegada do evento na base de monitoramento e após averiguação das imagens nas câmeras for constatada a existência de ocorrência que

Contrato Administrativo n. 03/2023
Dispensa de Licitação n. 006/2023
Página 1 de 6



implique a necessidade de atuação da CONTRATADA, caberá à CONTRATADA efetuar contato telefônico com o CONTRATANTE, e se identificada a necessidade de enviar profissionais treinados ao local, a CONTRATADA o fará de acordo com a necessidade da ocorrência nas seguintes situações:

I- DISPARO ACIDENTAL – Confirmando o disparo acidental e a palavra senha/chave, a operação será abortada;

II- ROUBO/FURTO – Atenderá a ocorrência, e comunicará à Polícia Militar e/ou Civil, para atendimento oficial.

Parágrafo 2º- CONTRATANTE declara-se ciente e de acordo com as seguintes condições:

I – O serviço de vídeo monitoramento prestado pela CONTRATADA é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal;

II - CONTRATADA não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido e ou situações detectadas pelos funcionários da empresa de monitoramento, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

III - CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo sistema de alarme, mas compromete-se a efetiva e comprovadamente empenhar esforços no sentido de contactar o policiamento oficial em caso de ocorrências;

IV- CONTRATADA não atua nos moldes de seguradora ou meios parecidos.

Parágrafo 3º- Apenas profissionais qualificados uniformizados e em carros caracterizados pela empresa, autorizados pela CONTRATADA atuarão no imóvel, sob a seguinte situação:

Parágrafo 4º- O profissional da CONTRATADA só terá acesso no interior do imóvel acompanhado do CONTRATANTE ou do responsável por este indicado.

Parágrafo 5º – Será facultativo à CONTRATANTE, nas ausências prolongadas, informar à CONTRATADA as instruções que agilize a comunicação das partes.

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE indicará obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato ou por escrito quando houver alterações, os responsáveis pelo imóvel que deverão possuir telefones e chaves, responsabilizando-se nas suas ausências quando acionado o sistema.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA exime-se da responsabilidade por eventuais danos e/ou perdas nos casos de interrupção no serviço de transmissão do sinal da central de alarme do cliente para a central de monitoramento, motivada por falha de funcionamento do equipamento eletrônico, situações causadas por mudanças ou inoperância no sistema da companhia telefônica convencional/celular, internet, interna ou externamente, falta de energia, sendo notificado por parte da CONTRATADA os casos de tal interrupção no serviço de transmissão de sinal da central de alarme com a central de monitoramento.

Parágrafo 8º – A CONTRATADA expressamente reconhece ser isenta de toda e qualquer reclamação, obrigação ou responsabilidade de qualquer natureza, cabendo à CONTRATANTE, exclusivamente, toda a responsabilidade civil e criminal, inclusive perante terceiros, por eventos ocorridos durante a suspensão da prestação dos serviços, decorrente da interrupção dos serviços motivada pela inadimplência superior a 05 (cinco) dias úteis nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo 9º - A CONTRATANTE deverá identificar-se com o nome e senha nas comunicações com a central de operações da CONTRATADA e perante o profissional nos casos de atendimento no local.

Contrato Administrativo n. 03/2023
Dispensa de Licitação n. 006/2023
Página 2 de 6



Parágrafo 10º - Não é responsabilidade da CONTRATADA a cobertura dos serviços em intempéries (trovoadas, inundações, etc); descargas elétricas; falhas dos serviços públicos; danos conseqüentes de convulsões da natureza, animais ou de guerra; revolução, hostilidades; rebelião; confisco ou de força maior que ocasionem o não funcionamento do sistema e a não operacionalidade dos serviços.

Parágrafo 11º - Quando a CONTRATADA for acionada por uso indevido dos equipamentos, por má fé da CONTRATANTE ou por parte de seus prepostos, como também visitas improdutivas de viaturas ou do Departamento Técnico, comprovadamente, será cobrada uma taxa de visita conforme Relação de Serviços Eventuais.

CLÁUSULA QUARTA- DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES

A CONTRATANTE, na adesão a este contrato, estará ciente que a transmissão do sinal de monitoramento é VIA INTERNET e/ou VIA GPRS.

CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES:

Parágrafo 1º - É de responsabilidade de a CONTRATANTE ligar o sistema de alarme, informando imediatamente à CONTRATADA qualquer anomalia que vier a constatar no sistema.

Parágrafo 2º - É de total responsabilidade da CONTRATANTE informar a CONTRATADA, mudança de roteador, alteração de rede internet para que a mesma possa realizar a configuração.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA monitorará os ambientes protegidos por detectores e sensores.

Parágrafo 4º - A CONTRATANTE poderá solicitar reavaliação ou atualização do conceito de segurança no quesito de equipamentos e responsabiliza-se pelas alterações na disposição de móveis e estrutura física do imóvel feito sem o conhecimento da CONTRATADA.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA fará manutenção corretiva, quando se fizer necessário, num prazo de até 15 (quinze dias) úteis no sistema de alarmes e cftv, tendo em vista que tais custos serão passados ao cliente no ato da execução do serviço.

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE arcará com os custos de materiais e/ou mão-de-obra, em equipamentos danificados ou extraviados, baterias, danos causados por descarga elétrica, fiações, ampliações do sistema, alterações na disposição interna ou mudanças de endereço.

Parágrafo 7º - A CONTRATADA será a responsável indireta por qualquer problema apresentado pelas peças e equipamentos, dando andamento junto à empresa revendedora para a reposição de peças ou equipamentos vendidos ou instalados pela mesma, dando a devida garantia aos serviços prestados.

Parágrafo 8º - O reparo no equipamento por parte de técnicos e/ou outras empresas e aquisição de peças fica sob total responsabilidade da CONTRATANTE nas ocasiões pelas quais a mesma optar por esta modalidade, tendo ciência de que tais profissionais e/ou empresas deverão se responsabilizar pela conferência do perfeito funcionamento do sistema na base de monitoramento no ato do encerramento do serviço no local.

Parágrafo 9º - A CONTRATADA estará isenta de qualquer responsabilidade sobre qualquer evento ocorrido no local caso tal conferência não seja realizada e o equipamento apresente mal funcionamento prejudicando assim a prestação de serviços por parte da CONTRATADA.



Parágrafo 10º - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a acessar seu equipamento via modem/computador, a fim de regularizar situações críticas e de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA- DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

I- Pelos serviços prestados, a CÂMARA pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia de **R\$120,00 (cento e vinte reais)**.

II - A O custo total deste Contrato está estimado em **R\$1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**.

III- O pagamento será efetuado pela Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara Municipal de Ibiraci-MG até o **10º** dia útil ao mês subsequente, mediante a emissão da Nota Fiscal pelos serviços prestados.

Parágrafo 1º - Os pagamentos efetuados após o referido prazo serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios à razão de 1% (um por cento), a incidir sobre o valor mensal.

Parágrafo 2º - O atraso no pagamento superior a 05 (cinco) dias implicará, a critério da CONTRATADA, na suspensão dos serviços e responsabilidades previstas neste contrato, sem aviso prévio.

Parágrafo 3º - O não pagamento de três mensalidades caracterizará inadimplência, podendo a CONTRATADA considerar o contrato automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cessando qualquer responsabilidade da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

Parágrafo 4º - O valor do contrato poderá ser reajustado, anualmente, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo 5º - Este contrato será formalizado com Dispensa de Licitação.

Parágrafo 6º - A CONTRATANTE, para custeio das despesas decorrentes desta contratação, utilizará recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

01 02 - Secretaria da Câmara
0103101014.003 - Manutenção das atividades da Câmara
339039 - Outros serviços de terceiros
33903905000- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo do contrato é de **12 (doze) meses**, com vigência inicial a partir da assinatura do mesmo e termo final aos **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8666/93.

Contrato Administrativo n. 03/2023
Dispensa de Licitação n. 006/2023
Página 4 de 6



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE declara estar plenamente ciente que as atividades da CONTRATADA são de meio e não de fins, facultando à CONTRATANTE a contratação de seguros que julgar necessários, eximindo a CONTRATADA de responsabilidades, financeiras e materiais, decorrentes de danos e prejuízos não previstos neste contrato.

Parágrafo 2º – O objeto da prestação de serviços ora avençados é considerado uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com qualquer responsabilidade pela reparação civil acerca de prejuízos que a CONTRATANTE possa sofrer em eventual ação criminosa.

Parágrafo 3º – Toda e qualquer prestação de serviço de manutenção corretiva/ acesso remoto referente ao sistema de CFTV será cobrado de acordo com a tabela de preços vigente dos equipamentos, em caso de necessidade de substituição sem enquadramento nos termos de garantia, e ao que se refere a deslocamento será cobrado de acordo com a demanda e contexto da ocorrência, sendo orientado o CONTRATANTE a consultar a tabela de preço da loja.

Parágrafo 4º – Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo 5º – É expressamente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em partes, a terceiros os direitos e obrigações do presente contrato, sem o prévio e expresse consentimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente, inadimplente, em caso de ocorrer atraso injustificado na execução do contrato, ou sua inexecução total ou parcial, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do instrumento contratual, além de outras penalidades e as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- I - Firmado o contrato entre as partes, o mesmo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
- II – Unilateralmente, pela Câmara Municipal de Ibiraci, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações;
- III – Bilateralmente, acordado entre as partes, prevalecendo a conveniência da Câmara Municipal de Ibiraci, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias de antecedência, por escrito, através de ofício com as razões que ocasionaram a decisão, sendo que por inadimplência, infração ou descumprimento de qualquer das partes, será devida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, e
- IV – Judicialmente, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS

OS CONTRATANTES declaram e garantem possuírem capacidade jurídica para celebrarem este contrato, sendo responsáveis civis e financeiramente pela prestação e utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente com dispensa de licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgão de publicação ou por afixação nos termos do art.92 da Lei Orgânica no prazo da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surta todos os efeitos legais.

Câmara Municipal de Ibiraci-MG, aos 20^o de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI-MG
Sid kesley Silva Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA
GARRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
Genivaldo José da Silva

Testemunhas:

Pamela Suelen R. Costa

Nome:

RG: 39.370.734-9

CPF: 088.186.476-52

Renata de Sousa

Nome:

RG: 15569517

CPF: 08226358604